

## TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

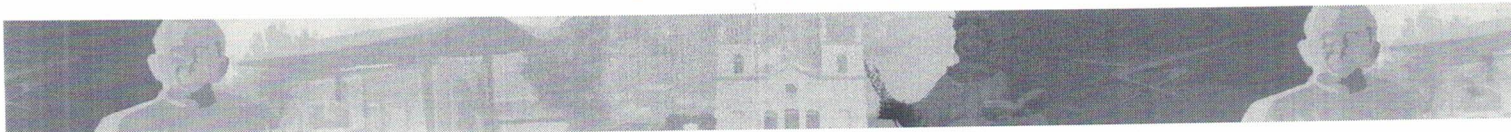


Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.010424-IMASQ**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

### 1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação dos serviços especializados em gerenciamento, monitoramento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, dando suporte na gestão e fiscalização das obras visando a eficiência e sucesso das contratações do instituto e, tendo em vista que o município não possui corpo técnico suficiente para realizar o gerenciamento in loco das obras, faz se necessária a contratação, uma vez que o instituto não dispõe de todos os recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para a realização dessas atividades:

- Elaboração de estudos preliminares, exceto serviços de topografia, sondagem de solo e cálculo estrutural;
- Elaboração de especificações técnicas;
- Elaboração de laudos;
- Elaboração de pareceres técnicos a respeito das condições das edificações existentes ou das projeções futuras do instituto;
- Inclusão no sistema do Crea- CE, com emissão de ART;
- Acompanhamento e respostas as diligências, visando atender as solicitações dos órgãos das esferas federal e estadual;
- Fiscalização das obras e serviços de Engenharia;
- Emissão de atestado de Medição com ênfase a execução, aplicação de materiais e tempo hábil usado;
- Elaboração de Orçamentos;
- Acompanhar os pleitos de interesse do instituto, com qualidade e eficiência, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica sempre que necessário, por meio de:
  - a) Visitas ao instituto e em locais beneficiados com objetos de infraestrutura, desde que previamente solicitados;
  - b) Atendimento aos serviços do instituto visando resolver entravas e tirar dúvidas quando da execução de obras de construção, reformas e melhorias;
  - c) Reposta a consultas formuladas por escrito e diretamente ou por outros meios dos sistemas de comunicação disponíveis, tais como: e-mail, fax etc.



Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termos de ajuste, termo de adesão e outros instrumentos similares firmados como forma de atender a legislação vigente.

Prestar orientação técnica para os gestores e servidores do instituto, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;

Expedir Termo de aceitação das obras concluídas.

## **2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

## **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e**



alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

**(Grifado para destaque)**

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"**

**(Grifado para destaque)**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**





A escolha recaiu sobre o fornecedor: **AFG ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.435.556/0001-03.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para Administração.

## **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Estado Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Orgão:** 25- Sec. Agricultura, recursos hídricos e proteção ambiental
- **Unidade:** 25.02-Instituto Municipal de Meio Ambiente
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 18.122.0002.2.092-Manutenção e funcionamento de instituto do meio ambiente
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.



Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de  
Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 12 de abril de 2024



  
**Ana Paula Mesquita Martins Tavares**

Superintendente do Instituto do Meio Ambiente  
do Município

